



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA Nº DV00006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0325001/2026

CONTRATO Nº: 00011/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS E J A ALVES MOTA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Dois Riachos - Av. Miguel Vieira de Novais, 100 - Centro - Dois Riachos - AL, CNPJ nº 12.250.908/0001-32, neste ato representada pela Prefeita **Rozineide Barbosa de Araujo Camilo**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Av. Miguel Vieira de Novais, 77 - Centro - Dois Riachos - AL, CPF nº 723.478.804-20, Carteira de Identidade nº 1206615 SSP/AL, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **J A ALVES MOTA** - R BRAULIO MONTENEGRO, 429 - VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL, CNPJ nº 18.557.195/0001-30, neste ato representado por Jefferson Adriano Alves Mota, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Braulio Montenegro, 429, Vila Maria - Palmeira dos Indios - AL, CPF nº 085.259.694-43, Carteira de Identidade nº 30835569 SCJDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº SEGES/ME Nº 65, de 07 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00006/2026 - 02, de 1º de Abril de 2026, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ACOLHIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL.

Terra do coração da gente!

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.985,20 (SESSENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊS ATÉ 23KG, CINTO DE SEGURANÇA DE 5		UND	5	552,50	2.762,50



	PONTOS AJUSTÁVEL, BANDEJA E APOIO PARA PÉS REMOVÍVEL, BARREIRA ENTRE PERNAS EVITANDO QUE A CRIANÇA ESCORREGUE, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, PP, ABS E TECIDO EM POLIÉSTER.					
2	ANDADOR INFANTIL EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, COM CESTO FRONTAL REMOVÍVEL, RODAS COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA, FORMAS GEOMÉTRICAS ENCAIXÁVEIS E ALÇA TRASEIRA ANATÔMICA. ALTURA APROXIMADA: 45 CM. ESTIMULA EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO E MOBILIDADE. CERTIFICAÇÃO INMETRO OBRIGATÓRIA. FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DE 12 MESES.	UND	5	530,40	2.652,00	
3	CARRO BERÇO PASSEIO (2 EM 1) IDEAL PARA BEBÊS DE ATÉ 15KG. ENCOSTO RECLINÁVEL EM 4 POSIÇÕES. CABO REVERSÍVEL, CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS. ACOLCHOADO EM TECIDO REMOVÍVEL E LAVÁVEL, BANDEJA DO BEBE REMOVÍVEL E COM FÁCIL ENCAIXE DE TRAVAMENTO COM AS 4 RODAS GIRATÓRIAS E COM DUPLO SISTEMA DE FREIOS. CAPOTA RETRÁTIL E REMOVÍVEL, CONFECCIONADA EM TECIDO EMBORRACHADO. TRAVA PARA ACOPLAMENTO DO DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PICCOLINA. MEDIDAS DO PRODUTO MONTADO: 103,5 CM DE ALTURA X 78 CM DE COMPRIMENTO X 51CM DE LARGURA E PESO 10,2 KG. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UND	5	928,20	4.641,00	
4	CADEIRA DE BALANÇO COM FIBRA SINTÉTICA: ALTURA TOTAL: 100 CM, LARGURA: 50 CM, PROFUNDIDADE: 75 CM, QUANTIDADE DE LUGARES: 1, COM APOIO DE BRAÇOS: SIM, MATERIAL DA ESTRUTURA: FERRO, MATERIAL DOS PÉS: AÇO, PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 130 KG.	UND	5	884,00	4.420,00	
5	QUADRO BRANCO, MATERIAL LAMINADO MELAMÍNICO, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURAALUMÍNIO, COR MOLDURA NATURAL, LARGURA 6 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃOMAGNÉTICO, SUPORTE PARA MARCADOR E APAGADOR, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, MATERIALMOLDURA ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO, ALTURA 1,20 M	UND	5	1.303,90	6.519,50	
6	REFRIGERADOR DE USO DOMÉSTICO II, DUAS PORTAS (GELADEIRA E FREEZER), COM CAPACIDADE TOTAL ENTRE 385 LITROS, PRATELEIRAS EM VIDRO	UND	1	5.799,00	5.799,00	



	TEMPERADO REMOVÍVEIS, ILUMINAÇÃO INTERNA E CONTROLE DE TEMPERATURA, PÉS ESTABILIZADORES AJUSTÁVEIS. SISTEMA FROST FREE. TENSÃO 220V. SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO "A" OU "B". GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO.					
7	FREEZER HORIZONTAL COR: BRANCO; NÚMERO DE PORTAS: 2; MATERIAL/COMPOSIÇÃO: AÇO; TECNOLOGIA INVERTER: PROPORCIONA ATÉ 20% DE ECONOMIA DE ENERGIA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A+: MENOR CONSUMO E MAIOR ECONOMIA DE ENERGIA; CAPACIDADE: MODELO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 513 LITROS; DUPLA FUNÇÃO: PODE SER UTILIZADO PARA CONGELAR OU RESFRIAR, COM TEMPERATURA AJUSTÁVEL ENTRE -23 °C E 3 °C; TURBO FREEZER: GARANTE RESFRIAMENTO MAIS RÁPIDO DOS ALIMENTOS; PAINEL FRONTAL INTUITIVO: FACILITA O ACIONAMENTO DE TODAS AS FUNÇÕES; RODAS 360°: AUXILIAM NO POSICIONAMENTO E NA MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO; FACILIDADE NA ABERTURA: TAMPA LATERAL COM ALÇA ERGONÔMICA; DRENO FRONTAL: PERMITE O ESCOAMENTO DA ÁGUA DO DEGELO SEM A NECESSIDADE DE MOVIMENTAR O FREEZER; GARANTIA DO PRODUTO: 1 ANO; TENSÃO: 220 V.	UND	1	6.999,00	6.999,00	
8	LENÇOL DE BERÇO EM TECIDO ALGODÃO 1,20 X 1,80M	UND	99	36,90	3.653,10	
9	TATAME EVA PROFISSIONAL (1X1X40 MM). KIT COM 10 UNIDADES.	KIT	9	861,90	7.757,10	
10	CAPA DE COLCHÃO SOLTEIRO DESCRIÇÃO: CAPA PROTETORA, MATERIAL: TECIDO SINTÉTICO TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE CERCA DE 188 X 88 X 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ZÍPER REFORÇADO NA COSTURA, SEM RECORTES, TIPO ENVELOPE.	UND	100	99,45	9.945,00	
11	FRALDA DE PANO 100% ALGODÃO MEDIDA 70 CM X 70 CM	UND	100	8,62	862,00	
12	TRAVESSEIRO INFANTIL 40 X 60 CM	UND	100	49,75	4.975,00	
				Total:	60.985,20	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2026.



Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0661 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB

12.365.0002.1095 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ENSINO INFANTIL

VAAT 30%

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/04/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,



permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato,



por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dois Riachos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

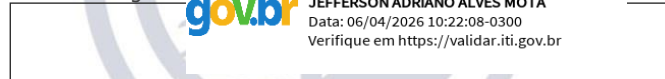
Dois Riachos - AL, 06 de Abril de 2026.

Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Representante legal do CONTRATANTE

Assinatura digital



Documento assinado digitalmente

JEFFERSON ADRIANO ALVES MOTA

Data: 06/04/2026 10:22:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J A ALVES MOTA

Representante legal do CONTRATADO

PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!

Em caso de assinatura por meio eletrônico, em qualquer uma das modalidades de assinatura eletrônica prevista em lei, será dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do **parágrafo 4.º ao art. 784 do Código de Processo Civil (CPC) Brasileiro.**